

LEI Nº 923 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.996

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova
e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:*

CAPÍTULO I
Dos objetivos

- **Artigo 1º)** *Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.*
- **Artigo 2º)** *Respeitadas as competências exclusivas do legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo:*
 - I - definir as prioridades da política de Turismo;*
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo;*
 - III - aprovar a Política Municipal de Turismo;*
 - IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de Turismo;*
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) à movimentação e aplicação dos recursos;*
 - VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de turismo prestados ao Turista pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;*
 - VII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de turismo no âmbito municipal;*
 - VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;*

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - convocar na forma do inciso II do art. 7º a cada 02 (dois) anos a conferência Municipal de Turismo, que terá a atribuição de avaliar a situação do Turismo, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos turísticos e o desempenho dos programas e projetos. aprovados;

XII - coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Heliadora;

XIII - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Heliadora, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas.

XIV - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município.

XV - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

XVI - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUNDETUR.

XVII - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUNDETUR.

XVIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

- **Artigo 3º - O COMTUR terá a seguinte composição:**

**AV. ALVARENGA PEIXOTO, Nº 336 - TELEFAX (035) 457- 1261/1262 -CEP.
37.484-000 HELIODORA - ESTADO DE MINAS GERAIS.**

I - do Governo Municipal:

- a) representante do Departamento Municipal de Turismo;*
- b) representante do órgão municipal de educação;*
- c) representante do Conselho Municipal de Defesa e conservação do Meio Ambiente (CODEMA);*

II - representantes da comunidade:

- a) representante dos Proprietários de áreas turísticas ;*
- b) representante do comércio;*
- c) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis(CRECI);*
- d) representante da Copasa.*

- **Artigo 4º** - Os membros acima que constituirão o COMTUR, em número de sete, serão escolhidos pelo prefeito dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento Turístico de Heliadora-MG. e nomeados através de Portaria:

§ 1º) - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha pelo prefeito, podendo dita escolha, consoante a educação, recair na área Estadual.

§ 2º) - Os representantes da comunidade serão indicados, em lista tríplice, e submetidos à escolha do prefeito.

- **Artigo 5º)** A atividade dos membros do COMTUR reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do COMTUR e substituídos por novos membros designados, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do COMTUR poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do COMTUR terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMTUR serão consubstanciadas em Ata.

- **Artigo 6º)** O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três anos).

SEÇÃO II

Do Funcionamento

- **Artigo 7º)** O COMTUR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

- **Artigo 8º)** O Departamento Municipal de Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.
- **Artigo 9º)** Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do COMTUR, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência ao Turismo e as

entidades representativas de profissionais do Turismo sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos;

- **Artigo 10º)** *Todas as sessões do COMTUR serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

Parágrafo Único - *As resoluções do COMTUR, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

- **Artigo 11º)** *O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.*
- **Artigo 12º)** *Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Heliodora, Estado de Minas Gerais, 17 de OUTUBRO de 1996.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal